

**CONTRATO Nº 170/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2015**

**Processos e Origem:** 001198/2015 - SEMED; 001207/2015 - SEMUS; 001223/2015 - SMTOSU; 001224/2015 - SMTOSU; 001225/2015 - SEMAMA; e 001226/2015 - SEMAMA.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/n, Santa Joana, Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pelo Sr. **LUIS CLÁUDIO COAN**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, residente na Alameda Antônio Ferreira de Jesus, nº 120, Centro, Itarana/ES, CEP 29.629-000 e, de outro lado, a empresa **JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 20.831.339/0001-47, estabelecida na Av. Mario Amaral Gurgel, 446, Centro, Cep: 17.480-000, Cabrália Paulista - SP, neste ato representada por **João Batista Zilli Netto**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 253.166.768-74 e CI nº 24.930.190-8, residente na Rua Adair Dias de Almeida, nº102, Jardim Bela Vista, Cep: 18.900-000, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contrato de **Aquisição de Pneus Novos**, em atendimento às Secretarias Municipais, conforme especificações no Anexo I do contrato.

1.2 - Para fins desta contratação tenha-se como PNEUS NOVOS, todos aqueles que não passaram por nenhum processo de remoldagem, recauchutagem, remanufaturados, recapados, reformados e/ou outro processo semelhante, somente sendo aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 192.729,80 (cento e noventa e dois mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)**, de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço já estão incluídos os custos e demais despesas com o fornecimento, inclusive transporte, taxas, impostos, despesas de frete, encargos sociais, embalagens, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do bem, inclusive garantia.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.


**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados após entrega definitiva do objeto e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.1.1 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

5.1.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,



Espírito Santo

circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.5 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

5.8 - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.8.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) 090001.1212200072.006-33903000000-263 (SEMED); 090001.1212200072.006-33903000000-269 (SEMED); 060004.1030400082.033-33903000000-053 (SEMUS); 060002.1030100082.022-33903000000-017 (SEMUS); 060001.1012200082.006-33903000000-004 (SEMUS); 080001.1512200022.054-33903000000 -191(SMTOSU); 080001.1512200022.054-33903900000-193(SMTOSU); 050001.2060500122.018-33903000000-082 (SEMAMA); e 050001.2060500122.018-33903900000-084 (SEMAMA).

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.1 - Os materiais deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos mesmos;

6.2 - No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

6.3 - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada;

6.4 - A licitante deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, no ato da entrega da mercadoria junto à nota fiscal.

6.4.1 - A comprovação a que alude o subitem anterior (6.4), deverá ser feita por relação que acompanhará a Nota Fiscal dos produtos entregues, contendo os seguintes dados:

a) Marca do pneu e especificação das medidas de cada pneu;

b) Apresentação do código DOT de cada pneu;

c) Semana/Mês e ano de fabricação de cada pneu;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 - O objeto deverá ser entregue **parceladamente**, conforme a necessidade de cada secretaria requerente, em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 12h30mim às 16h30mim, observando feriados nacionais e do Município de Itarana/ES.

7.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

7.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;

7.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pelo setor competente.

7.2.3 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este pregão de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.2.4 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.5 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas

10

Espírito Santo

recebimento provisório.

7.2.6 - Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.2.

7.2.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

7.2.8 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

7.2.9 - O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo I do edital, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1 deste edital

7.3 - Recebidos os materiais, nos termos do subitem 7.2.2, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.4 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

7.5 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.

7.6 - É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas estipuladas neste Edital.

7.7 - Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8 - O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do material e conseqüentemente aceitação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 8.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- f) Fiscalizar a execução do contrato.

##### 8.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão Presencial em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII deste edital, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I do edital do pregão em epígrafe e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (a) Secretário (a) da pasta ou por servidor (a) designado (a) pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS**

12.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.


Itarana/ES, 28 de julho de 2015.

  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA  
Sr. Ademar Schneider

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/ES  
Sr. Luis Cláudio Coan

  
CONTRATADA: JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - EPP  
João Batista Zilli Netto

Testemunhas:

  
.....

  
.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - CONTRATO Nº 000170/2015

Pregão Presencial Nº 000049/2015

Processo: 000119 / 2015

Contrato Nº 000170/2015

Empresa: JB COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS EIRELI - EPP

CNPJ: 20.831.339/0001-47

Endereço: Avenida MARIO AMARAL GURGEL, 446 - Centro - CABRALIA PAULISTA - SP - CEP: 17480000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
004	00263-10 00000000	12	UN	PNEU 275/80 22.5 16 LONAS PNEU AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO NÃO RECONDICIONADO E OU/REMANUFATURADO DIMENSÕES- 275/80.22,5, 16 LONAS ,COM PADRÃO DE QUALIDADE , PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR - JK-JET WAY	JK-JET WAY	1.299,9000	15.598,80
008	00263-11 01000000	8	UN	CAMARA DE AR PNEU 7.5 16 - JABUTI-TR75A	JABUTI-TR7 5A	50,0000	400,00
007	00263-11 01000000	8	UN	PNEU 195/70 - R14 (BORRACHUDO) PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA DE RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, DIMENSÕES 195/70- R 14 91. T P14, DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI E RENAULT COM CERTIFICADO PELO INMETRO - LINGLONG-GREEN MAX	LINGLONG- GREEN MAX	247,0000	1.976,00
005	00263-11 01000000	8	UN	PNEU 215/75 R16 C, 113/111R PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, PRIMEIRA LINHA, RADIAL COM CARÇAÇA DE AÇO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO - CHENGSHAN-CSR71	CHENGSHA N-CSR71	320,9000	2.567,20
010	00263-11 01000000	8	UN	PNEU 7.50 X 16 BORRACHUDO 12 LONAS PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADOPNEU BORRACHUDO 12 LONAS 1º LINHA, NOVO, COM CERTIFICADO COMPULSÓRIA INMETRO, COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR - GOODRIDE-CL830	GOODRIDE- CL830	440,0000	3.520,00
009	00263-11 01000000	8	UN	PROTETOR 7.50 X 16 - JABUTI	JABUTI	19,0000	152,00
Total							24.214,00

20

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



**ANEXO I - CONTRATO Nº 000170/2015**

Pregão Presencial Nº 000049/2015

Processo: 000119 / 2015

Contrato Nº 000170/2015

Empresa: JB COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS EIRELI - EPP

CNPJ: 20.831.339/0001-47

Endereço: Avenida MARIO AMARAL GURGEL, 446 - Centro - CABRALIA PAULISTA - SP - CEP: 17480000

**SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS**

**SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS**

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
044	00191-10 00000000	12	UN	CAMARA DE AR 1400 X 24 - JABUTI-TR220A	JABUTI-TR2 20A	173,0000	2.076,00
042	00191-10 00000000	10	UN	CAMARA DE AR 900 X 20 - JABUTI-TR78A	JABUTI-TR7 8A	78,0000	780,00
047	00191-10 00000000	4	UN	CÂMARA DE AR 19.5 L 24 - JABUTI-TR220A	JABUTI-TR2 20A	189,0000	756,00
048	00191-10 00000000	4	UN	CÂMARA DE AR COM PISTO CURTO 17.5-25 - JABUTI-TR220A	JABUTI-TR2 20A	260,0000	1.040,00
051	00191-10 00000000	2	UN	PNEU 14.9.24 PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO. - JR KING STONE-R1	JR KING STONE-R1	1.420,0000	2.840,00
037	00191-10 00000000	4	UN	PNEU 1400 X 24 12 LONAS PNEU AUTOMOTIVO, SEM CÂMARA, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO - RICH STONE-L2	RICH STONE-L2	1.800,0000	7.200,00
041	00191-10 00000000	2	UN	PNEU 17.5 X 25 12 LONAS L2 PNEU COM 12 LONAS COM GARRAS TIPO L2 , PRIMEIRA LINHA , PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE; CERTIFICADO PELO INMETRO - TEIKE STONE-L2	TEIKE STONE-L2	2.100,0000	4.200,00
050	00191-10 00000000	2	UN	PNEU 19.5 L24 12 LONAS (TRASEIRO) PNEU TRASEIRO , 12 LONAS , PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO - RICH STONE-R4	RICH STONE-R4	1.644,9000	3.289,80
038	00191-10 00000000	2	UN	PNEU 215.75 R17.5 12 LONAS PNEU AUTOMOTIVO CONSTRUÇÃO RADIAL CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO DIMENSÕES- 215/75R17,5 12 LONAS COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR. - GOODRIDE-CR960A	GOODRIDE- CR960A	519,0000	1.038,00
036	00191-10 00000000	4	UN	PNEU 275/80 22.5 16 LONAS PNEU AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO NÃO RECONDICIONADO E OU/REMANUFATURADO DIMENSÕES- 275/80.22,5, 16	JK-JET WAY	1.299,9000	5.199,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

				LONAS ,COM PADRÃO DE QUALIDADE , PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR - JK-JET WAY			
039	00191-10 00000000	2	UN	PNEU 7.50 X 16 BORRACHUDO 12 LONAS PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO PNEU BORRACHUDO 12 LONAS 1º LINHA, NOVO, COM CERTIFICADO COMPULSÓRIA INMETRO, COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR - GOODRIDE-CL830	GOODRIDE-CL830	440,0000	880,00
035	00191-10 00000000	6	UN	PNEU 900X20 BORRACHUDO 14 LONAS PNEU BORRACHUDO 14 LONAS, PNEU AUTOMOTIVO, SEM CÂMARA, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO - GOODRIDE-CL946	GOODRIDE-CL946	790,0000	4.740,00
034	00191-10 00000000	6	UN	PNEU 900X20 LISO 14 LONAS PNEU AUTOMOTIVO, SEM CÂMARA, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO. - GOODRIDE-CR942	GOODRIDE-CR942	798,0000	4.788,00
040	00191-10 00000000	2	UN	PNEU DIANTEIRO COM CÂMARA 105/80 - 18 PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO PRIMEIRA LINHA, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA. COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO. - SUPER GUIDER-R4	SUPER GUIDER-R4	870,0000	1.740,00
045	00191-10 00000000	12	UN	PROTETOR DE PNEU 1400 X 24 - JABUTI	JABUTI	72,0000	864,00
049	00191-10 00000000	4	UN	PROTETOR DE PNEU 17.5-25 - JABUTI	JABUTI	99,0000	396,00
046	00191-10 00000000	2	UN	PROTETOR DE PNEU 19.5 L 24 - JABUTI	JABUTI	79,0000	158,00
043	00191-10 00000000	10	UN	PROTETOR DE PNEU 900 X 20 - JABUTI	JABUTI	27,0000	270,00
Total							<b>42.255,40</b>

20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - CONTRATO Nº 000170/2015

Pregão Presencial Nº 000049/2015

Processo: 000119 / 2015

Contrato Nº 000170/2015

Empresa: JB COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS EIRELI - EPP

CNPJ: 20.831.339/0001-47

Endereço: Avenida MARIO AMARAL GURGEL, 446 - Centro - CABRALIA PAULISTA - SP - CEP: 17480000

SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
092	00082-16 04000000	4	UN	CAMARA DE AR COM BICO CURTO DE BORRACHA PNEU 7.50 R16 - JABUTI-TR15	JABUTI-TR1 5	48,0000	192,00
090	00082-16 04000000	2	UN	CAMARA DE AR PNEU 10.00-20 - JABUTI-TR78A	JABUTI-TR7 8A	89,0000	178,00
079	00082-16 04000000	2	UN	CAMARA DE AR PNEU 105/80-18 - JABUTI-TR15	JABUTI-TR1 5	78,0000	156,00
082	00082-16 04000000	2	UN	CAMARA DE AR PNEU 110/90-17 - JABUTI-TR4	JABUTI-TR4	30,0000	60,00
081	00082-16 04000000	6	UN	CAMARA DE AR PNEU 12.16.5 - JABUTI-TR15	JABUTI-TR1 5	78,0000	468,00
089	00082-16 04000000	8	UN	CAMARA DE AR PNEU 12.4-24 - JABUTI-TR218A	JABUTI-TR2 18A	120,0000	960,00
080	00082-16 04000000	4	UN	CAMARA DE AR PNEU 12.5/80-18 - JABUTI-TR15	JABUTI-TR1 5	78,0000	312,00
086	00082-16 04000000	2	UN	CAMARA DE AR PNEU 14.9-26 - JABUTI-TR218A	JABUTI-TR2 18A	159,0000	318,00
078	00082-16 04000000	12	UN	CAMARA DE AR PNEU 17.5 X 25 - JABUTI-TRJ1175	JABUTI-TRJ 1175	237,0000	2.844,00
088	00082-16 04000000	8	UN	CAMARA DE AR PNEU 18.4-30 - JABUTI-TR218A	JABUTI-TR2 18A	250,0000	2.000,00
085	00082-16 04000000	4	UN	CAMARA DE AR PNEU 2.75/18 - JABUTI-TR4	JABUTI-TR4	29,0000	116,00
087	00082-16 04000000	2	UN	CAMARA DE AR PNEU 800-18 - JABUTI-TR15	JABUTI-TR1 5	78,0000	156,00
083	00082-16 04000000	2	UN	CAMARA DE AR PNEU 90/90 -19 - JABUTI-TR4	JABUTI-TR4	30,0000	60,00
084	00082-16 04000000	4	UN	CAMARA DE AR PNEU 90/90-18 - JABUTI-TR4	JABUTI-TR4	29,0000	116,00
075	00082-16 04000000	4	UN	PNEU 10.00-20 12 LONAS BORRACHUDO PNEU AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL CERTIFICADO PELO INMETRO, COM PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO DIMENSÕES - 10.00-20 PNEU BORRACHUDO -12 LONAS - GOODRIDE-CL946	GOODRIDE- CL946	975,0000	3.900,00
076	00082-16 04000000	2	UN	PNEU 10.00-20 LISO 12 LONAS PNEU AUTOMOTIVO, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR, PRODUTO NOVO NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO DIMENSÃO - 10.00-20 -PNEU LISO 12 LONAS 1º LINHA - LINGLONG-LL47	LINGLONG-L L47	910,0000	1.820,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Prefeitura Municipal de Itarana**



062	00082-16 04000000	2	UN	PNEU 105/80-18 10 LONAS (DIANTEIRO) PNEU CONVENCIONAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE; PNEU DIANTEIRO - DIMENSÕES 105/80-18 - 10 LONAS. - SUPER GUIDER-R4	SUPER GUIDER-R4	877,0000	1.754,00
064	00082-16 04000000	4	UN	PNEU 12.16.5 10 LONAS (DIANTEIRO) PNEU CONVENCIONAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE; PNEU DIANTEIRO - DIMENSÕES 12.16.5 - 10 LONAS - RICH STONE-R4	RICH STONE-R4	630,0000	2.520,00
063	00082-16 04000000	6	UN	PNEU 12.4-24 (DIANTEIRO) PNEU DIANTEIRO NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, MATERIAL BANDA DE RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE, COM CERTIFICADO PELO INMETRO - JR KING STONE-R1	JR KING STONE-R1	990,0000	5.940,00
063	00082-16 04000000	4	UN	PNEU 12.5-80-18 10 LONAS (DIANTEIRO) PNEU CONVENCIONAL, CERTIFICADO PELO INMETRO PRIMEIRA LINHA, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE - RICH STONE-R4	RICH STONE-R4	787,0000	3.148,00
070	00082-16 04000000	2	UN	PNEU 14.9.26 (TRASEIRO) PNEU TRASEIRO NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, MATERIAL BANDA DE RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE, COM CERTIFICADO PELO INMETRO - SUPER GUIDER-R1	SUPER GUIDER-R1	1.850,0000	3.700,00
065	00082-16 04000000	16	UN	PNEU 17.5 X 25 12 LONAS L2 PNEU COM 12 LONAS COM GARRAS TIPO L2, PRIMEIRA LINHA, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE; CERTIFICADO PELO INMETRO - TEIKE STONE-L2	TEIKE STONE-L2	2.100,0000	33.600,00
065	00082-16 04000000	2	UN	PNEU 17.5-25 12 LONAS (TRASEIRO) PNEU CONVENCIONAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE - TEIKE STONE-L2	TEIKE STONE-L2	1.900,0000	3.800,00
072	00082-16 04000000	6	UN	PNEU 18.4-30 (TRASEIRO) PNEU TRASEIRO NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, MATERIAL BANDA DE RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE, COM CERTIFICADO PELO INMETRO - JR KING STONE-R1	JR KING STONE-R1	2.400,0000	14.400,00
061	00082-16 04000000	4	UN	PNEU 19.5 L24 12 LONAS (TRASEIRO) PNEU TRASEIRO, 12 LONAS, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO - RICH STONE-R4	RICH STONE-R4	1.644,9000	6.579,60
077	00082-16	2	UN	PNEU 215.75 R17.5 12 LONAS PNEU AUTOMOTIVO	GOODRIDE-	519,0000	1.038,00

*[Handwritten signatures]*

8 / 10

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Prefeitura Municipal de Itarana**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

	04000000			CONSTRUÇÃO RADIAL CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO DIMENSÕES- 215/75R17,5 12 LONAS COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR. - GOODRIDE-CR960A	CR960A		
074	00082-16 04000000	6	UN	PNEU 275/80 22.5 16 LONAS PNEU AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO NÃO RECONDICIONADO E OU/REMANUFATURADO DIMENSÕES- 275/80.22,5, 16 LONAS ,COM PADRÃO DE QUALIDADE , PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR - JK-JET WAY	JK-JET WAY	1.299,9000	7.799,40
9	00082-16 04000000	4	UN	PNEU 750 R16 12 LONAS (BORRACHUDO) PNEU BORRACHUDO 12 LONAS, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE 1ª LINHA, COM CERTIFICADO COMPULSORIA INMETRO, SEM CAMARA, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. - GOODRIDE-CL830	GOODRIDE-CL830	440,0000	1.760,00
071	00082-16 04000000	2	UN	PNEU 800-18 (DIANTEIRO) PNEU DIANTEIRO NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, MATERIAL BANDA DE RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE, COM CERTIFICADO PELO INMETRO - MAGGION-MTF2	MAGGION-MTF2	838,0000	1.676,00
068	00082-16 04000000	4	UN	PNEU 90/90 18 (TRASEIRO) PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, MATERIAL BANDA DE RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI E RENAULT COM CERTIFICADO PELO INMETRO. - TECHNIC-LION	TECHNIC-LION	115,0000	460,00
067	00082-16 04000000	2	UN	PNEU 90/90-19 PNEU DIANTEIRO PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, MATERIAL BANDA DE RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI E RENAULT COM CERTIFICADO PELO INMETRO; DIMENSÕES 90/90-19 - TECHNIC-TC	TECHNIC-TC	153,0000	306,00
066	00082-16 04000000	1	UN	PNEU DIANTEIRO 110/90 17 PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, MATERIAL BANDA DE RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI E RENAULT COM CERTIFICADO PELO INMETRO; - TECHNIC-TC	TECHNIC-TC	168,0000	168,00
069	00082-16 04000000	4	UN	PNEU DIANTEIRO 2.75 18 PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, MATERIAL BANDA DE RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI E RENAULT COM CERTIFICADO PELO INMETRO. - TECHNIC-LION	TECHNIC-LION	99,0000	396,00
091	00082-16 04000000	2	UN	PROTETOR DE PNEU 10.00-20 - JABUTI	JABUTI	27,0000	54,00
<b>Total</b>							<b>102.755,00</b>

8

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



**ANEXO I - CONTRATO Nº 000170/2015**

Pregão Presencial Nº 000049/2015

Processo: 000119 / 2015

Contrato Nº 000170/2015

Empresa: JB COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS EIRELI - EPP

CNPJ: 20.831.339/0001-47

Endereço: Avenida MARIO AMARAL GURGEL, 446 - Centro - CABRALIA PAULISTA - SP - CEP: 17480000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
016	00004-12 01000000	36	UN	PNEU 215/75 R16 C, 113/111R PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, PRIMEIRA LINHA, RADIAL COM CARÇAÇA DE AÇO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO - CHENGSHAN-CSR71	CHENGSHA N-CSR71	320,9000	11.552,40
015	00004-12 01000000	22	UN	PNEU 215/75 R17.5 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, PRIMEIRA LINHA, MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TELÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, MEDIDAS 215/75 R17.5, SELO DE QUALIDADE DO INMETRO. - GOODRIDE-CR960A	GOODRIDE- CR960A	519,0000	11.418,00
013	00004-12 01000000	1	UN	PNEU 90/90 18 (TRASEIRO) PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, MATERIAL BANDA DE RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI E RENAULT COM CERTIFICADO PELO INMETRO. - TECHNIC-LION	TECHNIC-LIO N	115,0000	115,00
020	00004-12 01000000	1	UN	PNEU 90/90-19 PNEU DIANTEIRO PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, MATERIAL BANDA DE RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI E RENAULT COM CERTIFICADO PELO INMETRO; DIMENSÕES 90/90-19 - TECHNIC-TC	TECHNIC-TC	153,0000	153,00
019	00004-12 01000000	1	UN	PNEU DIANTEIRO 110/90 17 PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, MATERIAL BANDA DE RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI E RENAULT COM CERTIFICADO PELO INMETRO; - TECHNIC-TC	TECHNIC-TC	168,0000	168,00
017	00004-12 01000000	1	UN	PNEU DIANTEIRO 2.75 18 PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, MATERIAL BANDA DE RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI E RENAULT COM	TECHNIC-LIO N	99,0000	99,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Prefeitura Municipal de Itarana**



				CERTIFICADO PELO INMETRO. - TECHNIC-LION			
						Total	23.505,40
						Total Geral	192.729,80

CONTRATANTE:   
Sr Ademar Schneider  
MUNICÍPIO DE ITARANA

CONTRATADA:   
JB COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS EIRELI - EPP

REPRESENTANTE:   
João Batista Zilli Neto